



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF)

#### PROJETO DE LEI Nº 4.416 de 2024

Acresce o art. 240-A a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para tipificar como crime a erotização infantojuvenil por meio das redes sociais.

**Autor:** Delegado Palumbo - MDB/SP

**Relator:** Deputado Dr. ALLAN GARCÊS – PP/MA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4416 de 2024, de autoria dos nobre Deputado: “Acresce o art. 240-A a lei 8.069, de 3 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para tipificar como crime a erotização infantojuvenil por meio das redes sociais.”

Em sua justificação, o autor destaca que “ Em uma era em que a distribuição internacional da imagem está a um clique dos dedos, o Estado deve assumir o protagonismo da proteção à criança e ao adolescente reconhecendo-os como sujeitos de direitos e consequentemente como titulares do direito constitucional à proteção da imagem.”

Afirma que “a criança e os adolescentes são sujeitos em formação psíquica e social, e que o presente Projeto tem por objetivo protege-los da exploração e erotização da sua imagem.”

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5558

Apresentação: 13/06/2025 10:27:00.000 - CPASF  
PRL 1/0

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 26/02/2025 e designado a este Relator em 08/05/2025. Não recebeu emendas no prazo legal de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois o projeto altera o Estatuto da Criança e do adolescente para criar um novo tipo penal. Esse tipo criminaliza a erotização infantil para considerar erotização infantojuvenil a publicação ou compartilhamento de conteúdo digital que contenha a imagem da criança ou do adolescente: apenas em trajes íntimos, com nudez e com dança, atuação, dublagem ou qualquer outra interpretação que faça referência, de modo explícito ou implícito, a ato sexual ou libidinoso.

Considerando que a proteção à criança e ao adolescente, segundo o próprio Estatuto é uma proteção integral<sup>1</sup>, tripartite<sup>2</sup>, cabendo ao Estado, à sociedade e à família a efetivação dos seus direitos, a presente proposta se mostra compatível com essa determinação, tendo em vista que amplia essa proteção.

---

<sup>1</sup> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

<sup>2</sup> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, por muitas vezes, nos deparamos com cenas de crianças e adolescentes sensualizando, dançando funk e outras atitudes depreciativas, nas redes sociais, e se por vezes falta bom senso, por parte dos responsáveis, em permitir tais atitudes, não deve faltar iniciativa por parte do Estado e sociedade em coibir qualquer coisa que atente contra a dignidade da criança e do adolescente.

A erotização precoce das crianças pode ter diversos efeitos adversos na saúde mental e no desenvolvimento cognitivo e emocional. Estimular crianças a desenvolver comportamentos e percepções sexualizadas antes de estarem emocional e cognitivamente preparadas pode levar a uma série de danos psicológicos.

Estudos científicos e relatórios de organizações renomadas, como a American Psychological Association (APA), alertam que crianças expostas precocemente a imagens sexualizadas podem desenvolver uma série de problemas:

1. **Problemas de Autoestima** - Elas podem começar a associar seu valor a atributos físicos ou à capacidade de atrair atenção sexual, em vez de desenvolver uma autoimagem saudável baseada em suas habilidades, interesses e valores pessoais. O que pode levar a transtornos alimentares e depressão (APA)<sup>3,4</sup>,
2. **Ansiedade e Depressão** - A sexualização precoce está associada a um aumento na ansiedade e na depressão. A pressão para corresponder a ideais de beleza e comportamentos sexuais impróprios pode ser esmagadora para as crianças, afetando significativamente sua saúde mental (APA)<sup>5</sup>;

<sup>3</sup> **A sexualização das meninas está ligada a problemas comuns de saúde mental** – distúrbios alimentares, baixa autoestima e depressão; Relatórios da FORÇA-TAREFA da APA – Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/2007/02/sexualization#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

<sup>4</sup>**Sexualização de Meninas** – Disponível em: <https://www.apa.org/pi/women/programs/girls/#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

<sup>5</sup> **A sexualização das meninas está ligada a problemas comuns de saúde mental – distúrbios alimentares, baixa autoestima e depressão**; Relatórios da FORÇA-TAREFA da APA – Disponível em:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. **Desenvolvimento Sexual Inadequado** - A erotização precoce pode interferir no desenvolvimento saudável da identidade sexual. Crianças expostas a essas influências podem desenvolver uma compreensão distorcida do sexo e dos relacionamentos, o que pode afetar negativamente suas futuras interações e bem-estar sexual<sup>6</sup>.
4. **Problemas de Comportamento** - Crianças sexualizadas precocemente podem apresentar comportamentos problemáticos, incluindo agressividade ou retraimento, à medida que lutam para processar essas influências inadequadas. Elas também podem se envolver em comportamentos de risco, como atividades sexuais precoces<sup>7</sup>.
5. **Impacto nas Relações Interpessoais** - A capacidade de formar relacionamentos saudáveis pode ser prejudicada. Crianças que foram erotizadas precocemente podem ter dificuldade em estabelecer e manter limites adequados, levando a relações interpessoais disfuncionais<sup>8</sup>.

Dessa forma, levando-se em conta os inúmeros malefícios que a erotização traz para crianças e adolescentes, cabe a esta casa, proteger nossas crianças, de forma que a proposta se mostra relevante e útil.

### III - CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando a relevância da proposta voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4416 de 2024.

<https://www.apa.org/news/press/releases/2007/02/sexualization#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

<sup>6</sup> **Relatório da Força-Tarefa da APA sobre a Sexualização das Meninas** – Disponível em: <https://www.apa.org/pi/women/programs/girls/report#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

<sup>7</sup> **A sexualização das meninas está ligada a problemas comuns de saúde mental – distúrbios alimentares, baixa autoestima e depressão; Relatórios da FORÇA-TAREFA da APA** – Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/2007/02/sexualization#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

<sup>8</sup> **Sexualização de Meninas** – Disponível em: <https://www.apa.org/pi/women/programs/girls/#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Sala da Comissão, 13 de junho de 2025.

Deputado ALLAN GARCES  
Relator

Apresentação: 13/06/2025 10:27:00.000 - CPASF  
PRL1/0

PRL n.1



\* C D 2 5 9 1 4 7 9 3 7 1 0 0 \*

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5558



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259147937100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês